

ATA 10/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA E REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

13.11.2025

1 Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se no Salão Ouro Negro,
2 na Prefeitura de Criciúma, a audiência pública e a reunião ordinária com os membros do Conselho de
3 Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma – CDM e a comunidade
4 presente. Os trabalhos iniciaram às 19h, com a presença de 02 (duas) da comunidade em geral e 36 (trinta
5 e seis) membros titulares e suplentes do CDM, todos relacionados na lista de presença parte integrante
6 desta ata. A reunião foi aberta pelo presidente do CDM, Engº Sr. João Paulo Casagrande que agradeceu
7 a presença de todos os membros nesta reunião passou a palavra para o Arq. Giuliano Elias Colossi, que
8 informou que o Presidente do CDM estava numa reunião e chegaria adiante, em seguida verificou o
9 quórum mínimo para a realização da reunião do CDM, e já havendo o quórum, a mesma foi iniciada.
10 Quanto aos **objetivos desta Audiência/Reunião:** apresentar à apreciação pública assuntos gerais
11 referentes ao planejamento urbano municipal; apresentar as solicitações encaminhadas a DPU quanto
12 as correções de zoneamento de uso do solo e correções na legislação urbanística; apresentar aos
13 presentes os pareceres das câmaras temáticas a serem colocadas em votação nesta reunião do CDM;
14 colher dados, informações, anseios, críticas e sugestões. Em seguida deu-se a **leitura da Pauta da**
15 **Audiência/Reunião:** ABERTURAS E INFORMES (REORGANIZAÇÃO DAS CÂMARAS
16 TEMÁTICAS); APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR e PROCESSOS
17 ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA TEMÁTICA II – CDM. Quanto aos **assuntos gerais** foi tratado
18 os seguintes assuntos: 1) **DECRETO SG/Nº 2204/25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025:** Regulamenta
19 o procedimento administrativo para a análise de propostas de alteração da Lei de Zoneamento,
20 Uso e Ocupação do Solo do Município de Criciúma, de que trata o art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de
21 agosto de 2024, e dá outras providências. 2) **DECRETO SG/Nº 2138/25, DE 9 DE OUTUBRO DE**
22 **2025:** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão Técnica de Planejamento
23 Municipal e dá outras providências. **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA I – 30/10/2025:** Após
24 a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II,
25 discutiram e solicitaram ao Executivo esclarecimentos a respeito do objetivo da Comissão criada,
26 para posterior sugestões ao texto. Também foi comentado que este decreto torna o rito
27 administrativo complexo e custoso. Os membros se preocupam com a autonomia das Câmaras
28 Temáticas e do CDM. **OBS: COMO ESTES DOIS DECRETOS ESTÃO SENDO REVISTOS**
29 **PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, ESTES DOIS ASSUNTOS FORAM RETIRADOS**
30 **DA PAUTA DESTA REUNIÃO.** 3) **ELABORAÇÃO DA NOVA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS:**
31 O ARQUIVO COM AS ALTERAÇÕES DESTE NOVO TEXTO SERÁ ENCAMINHADO PARA
32 A DISCUSÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA I NO DIA 27/11/2025, ÀS
33 13h30 NA SALA DOS CONSELHOS. **APÓS A APRESENTAÇÃO DESTE ASSUNTO, HOUVE**
34 **O QUESTIONAMENTO DE MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO QUE NÃO**
35 **CONCORDAM QUE ESSE TEXTO DA MINUTA DA NOVA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS**
36 **DEVA SER LEVADO A FRENTE, ENQUANTO A COMISSÃO DECRETADA PARA A**
37 **REVISÃO DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS SEJA OUVIDA E DÊ SUAS**
38 **CONTRIBUIÇÕES, PORTANTO NÃO FOI ACEITO QUE O TEXTO SEJA APRESENTADO**
39 **EM UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TEMÁTICA I, ENQUANTO O**
40 **TRÂMITE NÃO SIGA O RITO METODOLÓGICO QUE ACONTECEU NA**
41 **APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E APROVAÇÃO DE OUTRAS LEGISLAÇÕES**
42 **URBANÍSTICAS.** Com relação aos processos administrativos, referente a Câmara Temática II, estes
43 foram apresentados: 1) **PROCESSO N° CPU-3083/2025 - INOOVE CONTÁBIL E**
44 **MORADORES:** O requerente solicita, em nome dos moradores abaixo assinados a alteração
45 de zoneamento de uso do solo, ao longo da Rua Otávio Antônio Vicente a Rua São Miguel do
46 Oeste, no Bairro Ceará. Foi apresentado o abaixo assinado dos moradores das ruas envolvidas
47 nesta solicitação. O requerente apresenta a justificativa, de que os moradores dessas ruas estão

48 solicitando, uma vez que alguns trechos dessas ruas possuem o zoneamento ZM1-8, ZR2-4 e
49 ZM2-4 e já há algumas atividades consideradas de uso misto já instaladas nessas ruas. Diante
50 do exposto: “solicito a análise técnica da possibilidade de alteração de zoneamento, de forma a
51 compatibilizar o uso do solo com a realidade atual do bairro e com os objetivos de
52 desenvolvimento urbano do município.” Hoje, esse trecho solicitado para a alteração de
53 zoneamento de uso do solo, está na ZR1-2 (Zona Residencial 1 – 2 pavimentos), conforme o
54 Anexo 03 da Lei nº 8.630/2024 e mapa de zoneamento contido na Lei nº 8.634/2024.
55 Apresentamos as características urbanísticas, ao longo do trecho dessas ruas em que se solicita
56 a alteração de zoneamento de uso do solo, por meio de imagens das edificações. Quanto a
57 caracterização urbana esses trechos das ruas possuem o uso residencial predominante, porém
58 há outros usos, como bares, oficina mecânica, escola infantil, escritório de contabilidade e lojas
59 e salas para aluguel. É observado também muitos terrenos sem utilização e colocados à venda.
60 As ruas possuem trajeto de ônibus municipal e é uma via de ligação entre a Av. Gabriel Zanette
61 e a Rua Miguel Patrício de Souza. A DPU propõe que o uso seja definido como ZM2-2 (zona
62 mista 2 – 2 pavimentos), pois o trecho das ruas aonde está se solicitando a alteração de
63 zoneamento é mais elevado com relação aos outros trechos. Então, a DPU propõe que possa ser
64 alterado para ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), com objetivo ser possível haver atividades
65 mistas e não se verticalizar, pois a rua ainda é de característica muito residencial, apesar de
66 haver alguns comércios e serviços. A DPU acredita que, há o interesse público de alteração
67 deste zoneamento, visando a alteração da ZR1-2 para ZM2-2, pois houve a consulta aos
68 moradores locais e foi apresentado abaixo assinado dos moradores deste trecho em que se quer
69 a alteração do zoneamento de uso do solo. Portanto, encaminhamos este processo à Câmara
70 Temática II do CDM para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente
71 ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. **Após a apresentação e discussões a respeito**
72 **desta solicitação os membros da Câmara Temática II, votaram e a proposta foi deferida,**
73 **ou seja, o trecho da Rua Otávio Antônio Vicente a Rua São Miguel do Oeste, no Bairro**
74 **Ceará, passará a ser classificado como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos).** Concluída a
75 apresentação e explicação aos membros presentes do **Conselho de Desenvolvimento**
76 **Municipal – CDM, houve alguns questionamentos que foram respondidos e por fim,**
77 **colocado em votação os membros do CDM votaram e proposta foi deferida, ou seja, o**
78 **trecho da Rua Otávio Antônio Vicente a Rua São Miguel do Oeste, no Bairro Ceará,**
79 **passará a ser classificado como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), como identificado**
80 **no mapa apresentado.** **2) Processo nº CPU - 3068/2025 - SIDINEI RONCHI - ARLINO**
81 **MANGANELLI:** O requerente, em nome dos proprietários, solicita a alteração do zoneamento
82 de uso do solo em gleba do imóvel de cadastro nº 975638, matrícula nº 97.802, localizado na
83 Avenida Aristides Amboni, com área matriculada de 65.515,13m². Foi apresentada a solicitação
84 da família dona da gleba com as assinaturas dos proprietários. Essa gleba está localizada, de
85 acordo com a Lei nº 8.634 (Lei de Zoneamento) na zona de uso do solo ZR2-4 (zona residencial
86 2 – 4 pavimentos), ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos) e ZOI (zona de ocupação intensiva)
87 dentro da Z-APA do Bosque do Repouso. A solicitação é de que toda a gleba seja classificada
88 como ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) para a execução de parcelamento do solo na
89 forma de loteamento, conforme apresentado no Processo administrativo nº 4673-24-CRI-VLT.
90 E de acordo com o Anexo 03 do PD, os lotes mínimos em ZOI são de 450m² até 2.000m². Para
91 alterações nas Z-APAs já regulamentadas há necessidade de se elaborar um Diagnóstico
92 Ambiental Preliminar, a ser realizado por profissionais habilitados, conforme exige a Lei nº
93 7.605, de 12 de dezembro de 2019: “Art. 15 As linhas de zoneamento dentro das APA poderão
94 ser corrigidas, após apresentação de estudo técnico que justifique a solicitação de correção, a
95 qual deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM
96 e, posteriormente, pela Câmara Legislativa.” Na apresentação deste processo foi anexado o
97 seguinte estudo “DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO: FLORA E FAUNA NA RODOVIA
98 LUIZ ROSSO, CRICIÚMA”, elaborado pela Empresa Xaxim Consultoria e Assessoria
99 Ambiental. Nesse estudo foi apresentado os seguintes conteúdos: Introdução, Objetivo, Estudo

da Flora, da Fauna (Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna, espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção e pôr fim a conclusão deste estudo. Quanto a área de estudo foi informada que a mesma se encontra com o clima da região, segundo o sistema de Köppen é mesotérmico úmido sem estação seca, definida e com verão quente (Cfa) (ALVARES et al., 2013). A pluviosidade média anual da região é de 1.250 a 2.000 mm (BACK, 2009). A vegetação é classificada como Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012). O estudo foi desenvolvido na Rodovia Luiz Rosso, município de Criciúma, sul de Santa Catarina. A área de estudo insere-se em ambiente urbano e apresenta vegetação em estágio médio de regeneração natural, com estrutura densa e bem desenvolvida. Trata-se de um fragmento florestal relevante com potencial para funcionar como corredor de biodiversidade, favorecendo o deslocamento e a conectividade da fauna local. Está inserido em uma matriz urbana, sendo delimitado por rodovias e edificações, o que reforça sua importância como refúgio e elo entre remanescentes florestais fragmentados. Contudo, trata-se de um corredor bastante fragmentado, inserido em uma matriz urbana intensamente ocupada, cercada por rodovias e edificações, o que limita sua conectividade ecológica, embora ainda desempenhe papel importante como refúgio e ponto de passagem para espécies generalistas e parcialmente florestais. Apresentada a metodologia quanto a flora: Para apresentar uma maior diversidade de espécies vegetais, optou-se em utilizar, o levantamento florístico, em que a composição florística foi determinada pelo método de caminhamento descrito por Filgueiras et al. (1994). A listagem de espécies vegetais encontradas em campo foi comparada com as listas oficiais de espécies consideradas ameaçadas no Estado de Santa Catarina, conforme a Resolução CONSEMA nº 51, de 05 de dezembro de 2014 (flora ameaçada estadual), bem como com os dados do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora, 2023), disponíveis na plataforma Flora do Brasil. Em âmbito nacional, foi utilizada a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que atualiza a lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção. Apresentada a metodologia quanto a fauna: Já para o componente faunístico, foi realizado um censo visual em seis pontos amostrais distribuídos na área de estudo. A identificação dos indivíduos foi conduzida com o auxílio de binóculo, câmera fotográfica digital, gravador digital e caderneta de campo, possibilitando o registro por observação direta e vocalização durante caminhamentos ao longo das transecções estabelecidas (WHITMAN et al., 1997; DONATELLI et al., 2004). Complementarmente, foram utilizadas armadilhas fotográficas (câmeras trap) posicionadas em pontos estratégicos para o registro de espécies de hábitos noturnos ou de difícil observação direta. Além disso, foram realizadas buscas ativas para grupos específicos, como herpetofauna em períodos noturnos. As listas das espécies registradas foram comparadas com as listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção em âmbito global, conforme a Lista Vermelha da IUCN (versão 2025-1), em âmbito nacional, conforme a Portaria MMA nº 148/2022 e suas atualizações posteriores, e em âmbito estadual, com base na Resolução CONSEMA nº 002/2011.

1 LEVANTAMENTO FLORÍSTICO: Foram registradas 122 espécies vegetais distribuídas em diversas famílias botânicas. A família com maior número de espécies foi Asteraceae, com 15 espécies, seguida por Myrtaceae, com 8 espécies, Fabaceae, com 7 espécies, e Melastomataceae, com 6 espécies. As famílias Lauraceae, Bromeliaceae e Piperaceae apresentaram 5 espécies cada. As famílias Euphorbiaceae, Rutaceae, Rosaceae, Sapindaceae, Polypodiaceae e Orchidaceae tiveram entre 3 e 4 espécies. Diversas outras famílias, como Apocynaceae, Annonaceae, Lamiaceae, Urticaceae, Lythraceae, Cyatheaceae e Dryopteridaceae, apresentaram uma ou duas espécies cada. Essa diversidade reflete uma vegetação em regeneração bem estruturada, composta por espécies de diferentes formas de vida e grupos ecológicos. Ou seja, foram encontradas as seguintes espécies: araticum, jasmim-cata-vento, palmiteiro, jerivá, palmeira-real, vassoura, buva, vedélia, caroba, samambaia, gravatá-zebra, bromélia, grandívula, samambaiaçu, samambaia-das-taperas, samambaia-preta, tanheiro, laranjeira-do-mato, farinha-seca, maricá, caité, canela, canela-ferrugem, pixirica, quaresmeira, pixirião, eucalipto, guamirim, araca, jambolão, maria-mole, orquídea-bambu, orquídea-terrestre, lucurana, pimenta-de-macaco, capororoca, amora-do-mato, café-do-mato, mamica-

152 de-cadela, chá-de-bugre, camboatá-branco, cipó-timbó, aguaí, embaúba, uva-do-mato, avenca-
153 de-espiga, pidabuna (...) entre outras nativas e exóticas. Em relação a dispersão Zoocorica
154 (animais) teve maior porcentagem com 37,7 %, já em segundo ficou Anemocorica (vento) com
155 23,0 % e em terceiro Autocorica (feita pela própria planta) 5,7 %. Na polinização
156 Zoofilia(animais) ficou com 60,7% e Anemofilia (vento) ficou com 3,3 % os demais seguem
157 sem dados. Por fim, como conclusão desta etapa: A vegetação avaliada se encontra em estágio
158 médio de regeneração natural, considerando a presença de espécies nativas arbóreas de médio
159 porte, como *Cedrela fissilis*, *Euterpe edulis* e *Xylopia brasiliensis*, e outras associadas a
160 indivíduos das famílias Fabaceae, Lauraceae e Myrtaceae. Observou-se ainda um dossel
161 estruturado, presença de serrapilheira moderada, regeneração natural em sub-bosque e
162 ocorrência de espécies secundárias tardias, além de pioneiras e secundárias iniciais. O estrato
163 herbáceo-arbustivo está parcialmente sombreado, o que também indica avanço no processo de
164 regeneração. Tais características, somadas à ausência de manejo recente, à continuidade da
165 cobertura vegetal com fragmentos vizinhos e à diversidade florística registrada, permitem
166 enquadrar a área como pertencente ao estágio sucessional médio, conforme diretrizes da
167 Resolução CONAMA nº 01/1994. **2) LEVANTAMENTO FAUNÍSTICO:** **Quanto a AVIFAUNA:** Foram registradas 46 espécies de aves, distribuídas em 28 famílias pertencentes
168 a 10 ordens. A identificação de todas as espécies foi possível por meio de visualizações,
169 vocalizações e, quando possível, registro fotográfico. As espécies de aves registradas neste
170 estudo podem ser encontradas em ambientes abertos antropizados e florestais, sendo
171 caracterizadas por serem espécies comuns, de ampla ocorrência no município de Criciúma, bem
172 como no sul do estado de Santa Catarina. Passeriforme foi a ordem com o maior número de
173 representantes, com 19 famílias e 31 espécies, compreendem a mais numerosa das ordens,
174 incluindo mais da metade de todas as espécies de aves. Todas as espécies de aves registradas
175 neste estudo são consideradas como Pouco Preocupantes, não apresentando ameaças de
176 extinção, segundo os critérios da IUCN, do Ministério do Meio Ambiente e da lista de espécies
177 ameaçadas de Santa Catarina. Além disso, não foi avistado nenhum ninho ou abrigo permanente
178 para nenhum desses animais, caracterizando o fragmento como um local de passagem para os
179 mesmos. Cabe salientar que a maioria das espécies possui hábito generalista, ou seja, não
180 possuem necessidades específicas de alimentação e/ou nidificação. Foi observada uma maior
181 predominância de espécies de ambientes florestais na área de estudo. Das 46 espécies
182 registradas, 19 são consideradas tipicamente florestais, o que indica que o local funciona como
183 uma área de passagem e refúgio para essas aves. Esse padrão pode ser explicado pela presença
184 de remanescentes vegetacionais nativos, mesmo que fragmentados, os quais fornecem abrigo,
185 alimento e locais de nidificação para espécies dependentes de habitats mais conservados.
186 Também se destacou que a grande maioria das espécies são residentes da Mata Atlântica. Foram
187 também neste estudo descritos os nomes científicos e populares da avifauna presente na gleba.
188 **Quanto a MASTOFAUNA:** Foram registradas duas espécies de mastofauna durante a
189 amostragem, um através da câmera trap e um através de toca. O *Cerdocyon thous*, no Brasil
190 tem distribuição por quase todo território inclusive no sul de Santa Catarina (PANATTA 2012).
191 É uma espécie associada a ambientes diversos, podendo ser facilmente avistada em áreas
192 alteradas, próximos a zona de cultivos e habitações humanas, visto que essa facilidade de
193 adaptação está relacionada aos hábitos alimentares, que são generalistas. *Dasyurus sp.* é uma
194 espécie comum, e possui ampla distribuição no Brasil, é relativamente tolerante a alterações
195 ambientais e as ameaças detectadas não comprometem a população como um todo. É facilmente
196 reconhecida em campo, uma vez que, ao forragear, deixam cavidades de tamanhos
197 diferenciados no interior de ambientes florestais ou ao longo de trilhas naturais. As evidências
198 mais marcantes são de suas tocas, que também podem ser localizadas nas proximidades de
199 barrancos e córregos. Ainda assim, em locais como a área de estudo, podem ocorrer as seguintes
200 espécies da mastofauna: *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Didelphis albiventris* (gambá-
201 de-orelha-branca), *Desmodus rotundus* (morcego-vampiro), *Tadarida brasiliensis*
202 (morceguinho-das-casas), *Dasyurus novemcinctus* Linnaeus, *Coendou spinosus* (ouriço-

cacheiro), entre outras espécies comuns e generalistas adaptadas a ambientes em transição ecológica, como a área de estudo. **Quanto a HERPETOFAUNA:** Foi registrada duas espécies da ordem Anura e um da ordem Squamata na área de estudo durante as amostragens. *P. lisei* é uma espécie que vive em florestas e regiões parcialmente abertas. Possui hábitos terrestres que, embora possa ser encontrado próximo a corpos d'água, geralmente permanece em terra firme. Já *P. nanus* ocorre em áreas florestais no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina estados ao longo do domínio da Mata Atlântica, em altitudes de 0 a 1200 m. *Enyalius iheringii* endêmica da Mata Atlântica, especialmente nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Habita tanto o interior quanto as bordas de florestas, sendo arborícola e diurna. Caracteriza-se por comportamento de camuflagem e habilidade de alterar a coloração corporal para tons de marrom ou verde. Embora não esteja ameaçada, sofre pressão pela fragmentação da Mata Atlântica. O baixo registro de herpetofauna tem que ser levado em consideração o fato de que o campo foi realizado no outono, estação com temperaturas mais baixas e, consequentemente, menor riqueza. No sul do Brasil é comum registrar este padrão, com alta riqueza nas estações quentes, durante a primavera e verão, e baixa riqueza durante meses mais frios (outono e inverno). **Espécies Raras, Endêmicas e Ameaçadas de Extinção:** Nenhuma das espécies de fauna registradas na área de estudo apresenta grau de ameaça de extinção, conforme os critérios das listas oficiais em âmbito global, nacional e estadual. Foram consultadas a Lista Vermelha da IUCN (versão 2025-1), a Portaria MMA nº 148/2022 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA nº 002/2011. Já para a flora, a listagem de espécies vegetais encontradas em campo foi comparada com as listas oficiais de flora ameaçada no Estado de Santa Catarina, conforme a Resolução CONSEMA nº 51, de 05 de dezembro de 2014, e com os dados atualizados do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora, 2023), disponíveis na plataforma Flora do Brasil. Em nível nacional, foi adotada a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que reconhece a lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção. Durante o levantamento, foram registradas espécies classificadas como ameaçadas, a saber: *Euterpe edulis* (palmito), espécie nativa da Mata Atlântica, listada como vulnerável (VU); *Cedrela fissilis* (cedro), classificada como vulnerável (VU) e *Xylopia brasiliensis* (pindaíba) classificada como vulnerável (VU). Ainda assim, cabe salientar que algumas espécies da herpetofauna podem ocorrer em locais como a área de estudo: *Salvator merianae* (teiú), *Boana bischoffi* (perereca), *B. faber* (sapo-martelo), *Phyllomedusa distincta* (perereca-das-folhagens), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Dipsas incerta* (dormideira), *Echinanthera cyanopleura* (papa-rã), *Oxyrhopus clathratus* (coral-falsa), *Xenodon neuwiedii* (jararaquinha), *Micrurus altirostris* (coral-verdadeira), entre outras espécies comuns e generalistas. **3) CONCLUSÕES:** O diagnóstico ambiental realizado na área de estudo localizada na Rodovia Luiz Rosso, Criciúma/SC, resultou no registro de 122 espécies vegetais, distribuídas em diferentes formas de vida e grupos ecológicos, com predominância de espécies pioneiras e secundárias iniciais. Famílias como Asteraceae, Myrtaceae e Fabaceae foram as mais representativas. A análise ecológica demonstrou forte influência de processos de regeneração, refletida nas altas frequências de zoocoria (37,7%) e zoofilia (60,7%), destacando a importância da fauna como agente ecológico na dinâmica vegetal. O levantamento de fauna identificou espécies compatíveis com áreas fragmentadas e antropizadas, sendo predominantemente aves e pequenos vertebrados. Para a supressão de vegetação nativa, será necessária a formalização de pedido junto ao órgão ambiental competente, devendo ser acompanhado de inventário florestal detalhado e diagnóstico atualizado da fauna. Tais documentos devem conter a estratificação da vegetação, estimativa volumétrica, categorização do estágio sucessional e eventuais ocorrências de espécies ameaçadas ou endêmicas. Além disso, a autorização de supressão estará condicionada à aplicação de medidas compensatórias, conforme a legislação vigente, incluindo: • Compensação por corte de vegetação em estágio médio, com base em percentual de área ou outra forma definida pelo órgão licenciador; • Compensação específica por corte de espécies ameaçadas de extinção, já identificadas; • Reposição florestal obrigatória, calculada a partir do volume total de vegetação a ser suprimido. A DPU enviou este processo à Diretoria de Meio

Ambiente do Município de Criciúma – DEMACRI para análise do estudo apresentado, em 29/09/2025. E, em 02/10/2025, foi recebido a Análise de Diagnóstico de Meio Ambiente, assinado pelo Biólogo André Hahn Monteiro Lufchitz, aqui descrito na integra: **DOS FATOS**
- Com relação a solicitação da DPU à DMACRI para análise do "DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO: FLORA E FAUNA NA RODOVIA LUIZ ROSSO, CRICIÚMA", visando a possibilidade ou não da alteração deste zoneamento de uso do solo na Z-APA do Bosque do Repouso, de acordo com o Art. 15, da Lei nº7.605, de 12 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bosque do Repouso), tem-se que: 1. Na criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bosque do Repouso, o Plano de Manejo da APA Bosque do Repouso elaborado pela equipe do IPAT/UNESC inseriu a área do imóvel de cadastro municipal 975638, assim como 98% da área da APA Bosque do Repouso, em Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCB), visto o predomínio de vegetação arbórea e de corpos hídricos, portanto considerando como área prioritária para preservação do meio ambiente. 2. Na Audiência Pública e Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma, realizada no dia 10/08/2023 (ATA 06/2023), foi analisado o Processo Nº 667132, requerido por Valdete Manganelli Pinto, em que se solicitou a alteração do zoneamento da área do imóvel em questão de Zona de Conservação de Biodiversidade (ZCB) para Zona de Ocupação Intensiva (ZOI). O CDM aprovou as alterações de zoneamento citada considerando estudos ambientais apresentados pelos requerentes, que informavam características distintas da vegetação existente no imóvel, mesmo que o CDM não tenha técnicos com atribuição legal para analisar estudos técnicos com inventários florestais e faunísticos. 3. O Diagnóstico de meio biótico apresentado para embasar nova alteração do zoneamento do plano diretor municipal e retirada do imóvel da área da APA Bosque do Repouso contém pontos falhos relevantes, entre os quais destaca-se: a) Definição de estágio sucessional do fragmento de vegetação sem obtenção de dados suficientes para tal; b) Ausência de descrição da metodologia e quantificação de amostragem do levantamento de fauna; c) Ausência de dados secundários no estudo de fauna de possível ocorrência no local. 4. O Diagnóstico de meio biótico apresentado informa sobre as compensações ambientais referente à possível autorização de corte de vegetação. Cabe destacar que tanto a compensação ambiental por averbação de área equivalente, quanto a reposição florestal, são medidas que podem ser executadas fora dos limites do município de Criciúma. Dessa forma, não haverá uma real compensação para o município de Criciúma pela supressão de vegetação a ser realizada no nos limites legais do ente municipal. 5. Importante destacar que em processo semelhante, o imóvel extremante de cadastro municipal 1040428, obteve as alterações de zoneamento e retirada da área da APA Bosque do Repouso e atualmente a DMACRI está analisando processo de licenciamento ambiental para a atividade de supressão de vegetação nativa no imóvel citado, em que o projeto prevê a retirada de 70% da cobertura vegetal presente no imóvel, uma área de mais de 2 hectares de vegetação, sem que haja nenhuma compensação ambiental nos limites do município de Criciúma. Conclui-se que, por mais que haja as restrições legais impostas sobretudo pela Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006), ainda assim é possível que o meio ambiente do município de Criciúma seja alvo de consideráveis processos de desmatamento sem que seja prevista medidas efetivas de proteção e recuperação das matas criciumenses. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** - De acordo com os fatos relatados acima, fica claro que a área objeto de alteração de zoneamento possui potencial para a preservação ambiental do município de Criciúma, onde ocorre fragmento de vegetação nativa com alto grau de conservação. Portanto, a DMACRI se posiciona contrária a alteração de zoneamento solicitada e a favor da manutenção da área inserida na APA Bosque do Repouso. Inclusive a DMACRI é a favor da alteração inversa para Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCB), conforme zoneamento inicial da área de acordo com o Plano de Manejo da APA Bosque do Repouso, tanto para o imóvel de cadastro municipal 975638, quanto para o imóvel de cadastro municipal 1040428. Por fim, informa-se que a DMACRI é contrária a alterações de zoneamento do plano diretor municipal de forma individual e pontual conforme solicitado por quaisquer

308 contribuintes sendo pessoas físicas ou jurídicas do município. A DMACRI entende que
309 alterações de zoneamento do plano diretor devem partir da Prefeitura Municipal como
310 representante legal do município de Criciúma de forma coletiva, a partir de estudos planejados
311 e projetos de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento municipal. A DPU, analisando
312 a questão urbanística e ambiental também é pelo indeferimento da solicitação de alteração da
313 zona de uso do solo ZOI (zona de ocupação intensiva) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2
314 pavimentos), para a implantação de loteamento residencial, porque o zoneamento hoje
315 existente, já permite o parcelamento do solo na forma de loteamento ou condomínio, com lotes
316 mínimos de 450m². E quanto a aprovação deste loteamento esse deve ser objeto de análise da
317 Comissão de Aprovação de Loteamentos e posteriormente da DPS. Encaminhamos este
318 processo à Câmara Temática II - ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTOS E PROJETOS
319 ESPECIAIS, para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao
320 Conselho de Desenvolvimento Municipal. **Após a apresentação e discussões a respeito desta**
321 **solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram a respeito da solicitação e**
322 **indeferiram a alteração de zoneamento no imóvel de cadastro nº 975638, matrícula nº**
323 **97.802, localizado na Avenida Aristides Amboni, foi também sugerido que os**
324 **proprietários poderão utilizar a Transferência do Direito de Construir.** Após a apresentação
325 o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, houve alguns questionamentos que foram
326 respondidos e por fim, colocado em votação os membros do CDM votaram e a solicitação foi
327 indeferida pela totalidade dos membros presentes nesta reunião. **Em seguida deu-se início ao**
328 **assunto da Câmara Temática I - Alteração Das Legislações Urbanísticas:** Anteriormente,
329 houve a apresentação de dois decretos referentes as solicitações de alteração do zoneamento,
330 sendo esses assim apresentados: “**DECRETO SG/Nº 2204/25, DE 21 DE OUTUBRO DE**
331 **2025. Regulamenta o procedimento administrativo para a análise de propostas de alteração**
332 **da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Criciúma, de que trata o**
333 **art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e dá outras providências. O PREFEITO DO**
334 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art.**
335 **50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, CONSIDERANDO o disposto**
336 **no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Diretor como instrumento básico**
337 **da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e que a propriedade urbana cumpre sua**
338 **função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade nele**
339 **expressas; CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei**
340 **Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, que impõe a gestão**
341 **democrática como condição para a validade dos atos de planejamento urbano e regula o uso**
342 **da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;**
343 **CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e**
344 **para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso,**
345 **do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme preceituam os incisos I e VIII do**
346 **art. 30 da Constituição Federal e o art. 12, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município de**
347 **Criciúma; CONSIDERANDO a recente atualização do marco regulatório urbanístico**
348 **municipal, consubstanciado na Lei nº 8.630, de 8 de agosto de 2024, que instituiu o Plano**
349 **Diretor Participativo do Município de Criciúma, e na Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, que**
350 **dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal; CONSIDERANDO a**
351 **necessidade de disciplinar o rito administrativo para a análise das propostas de alteração de**
352 **zoneamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, de modo a**
353 **garantir a segurança jurídica, a transparéncia e a observância dos princípios que regem a**
354 **Administração Pública e o Direito Urbanístico; e CONSIDERANDO a necessidade de**
355 **estabelecer critérios e procedimentos claros que reforcem o caráter eminentemente público do**
356 **planejamento territorial, assegurando que as alterações no zoneamento municipal partam de**
357 **uma análise criteriosa do interesse coletivo e em estrita conformidade com as diretrizes**
358 **estratégicas do Plano Diretor Participativo, em detrimento de interesses meramente**
359 **particulares, CONSIDERANDO o GDOC GAAL-913/25, DECRETA: CAPÍTULO I - DAS**

360 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento
361 administrativo para a autuação, instrução, análise técnica, deliberação e encaminhamento de
362 propostas de alteração da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de
363 Criciúma e de seu perímetro urbano, sejam elas de iniciativa do Poder Público ou de
364 particulares, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e
365 em consonância com o ordenamento jurídico vigente. **Art. 2º** A condução de todo e qualquer
366 processo de alteração de zoneamento no âmbito da Administração Pública Municipal pautar-
367 se-á, obrigatoriamente, pelos seguintes princípios fundamentais, que deverão ser
368 expressamente observados em todas as fases do procedimento: I-supremacia do interesse
369 público: a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual do proprietário ou do
370 empreendedor, devendo toda proposta de alteração ser justificada com base nos benefícios que
371 trará à comunidade e ao desenvolvimento ordenado da cidade, e não apenas em vantagens
372 particulares; II- conformidade com o plano diretor: a estrita aderência das propostas de
373 alteração de zoneamento aos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias estabelecidos na Lei
374 nº 8.630, de 8 de agosto de 2024, o Plano Diretor Participativo do Município, que constitui a
375 norma hierarquicamente superior em matéria de política de desenvolvimento urbano
376 municipal; III- função social da cidade e da propriedade: o dever de garantir que o uso e a
377 ocupação do solo contribuam para o bem-estar coletivo, a justiça social, a qualidade de vida,
378 a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pelos artigos
379 182 e 183 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade; IV- gestão democrática e
380 participação social: o dever de assegurar a participação efetiva da população e de associações
381 representativas dos diversos segmentos da comunidade na formulação e deliberação sobre as
382 alterações propostas, por meio de audiências públicas, consultas e dos canais institucionais,
383 em especial o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), como condição de validade do
384 processo; V- planejamento territorial como função pública: o reconhecimento de que o
385 ordenamento do território é uma função pública essencial, cabendo ao Poder Executivo
386 Municipal a condução do processo de planejamento, sendo a iniciativa particular para
387 alteração de zoneamento uma forma de provação ao poder público para que este avalie a
388 conveniência e a oportunidade da medida sob a ótica do planejamento integrado da cidade;
389 VI- transparência e motivação dos atos: o dever de conferir ampla publicidade a todos os
390 documentos e fases do processo administrativo e de fundamentar técnica e juridicamente todas
391 as decisões, pareceres e deliberações, de modo a permitir o controle social e administrativo de
392 sua legalidade e legitimidade; VII- desenvolvimento sustentável: a busca pela harmonização
393 entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social, considerando
394 os impactos de curto, médio e longo prazo das alterações de zoneamento sobre o sistema
395 urbano e natural do Município. **Art. 3º** Para os efeitos de aplicação deste Decreto, adotam-se
396 as seguintes definições, que complementam as estabelecidas na legislação urbanística
397 municipal: I- alteração de zoneamento: toda e qualquer modificação na Lei nº 8.634, de 8 de
398 agosto de 2024, que implique a reclassificação de uma ou mais zonas de uso, a alteração de
399 seus perímetros, a modificação dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, ou a
400 alteração do perímetro urbano municipal; II- requerente: pessoa física ou jurídica, de direito
401 público ou privado, que formaliza o pedido de alteração de zoneamento perante a
402 Administração Municipal; III- parecer técnico fundamentado: manifestação escrita e
403 conclusiva do órgão técnico competente da Administração Municipal, elaborada por
404 profissional habilitado, que analisa a proposta de alteração de zoneamento à luz da legislação
405 vigente e dos critérios técnicos e urbanísticos, recomendando, de forma justificada, sua
406 aprovação, rejeição ou aprovação condicionada; IV- Estudo de Impacto Urbanístico e
407 Ambiental Preliminar (EIUAP): documento técnico multidisciplinar, a ser apresentado pelo
408 Requerente particular, que identifica e avalia, em caráter preliminar, os potenciais impactos
409 positivos e negativos da alteração de zoneamento proposta sobre a estrutura urbana, social,
410 ambiental e de mobilidade da área de influência direta e indireta, devendo conter, no mínimo,
411 as informações detalhadas no art. 7º deste Decreto; V- alteração pontual: modificação de

412 zoneamento que atinge um único imóvel ou um conjunto limitado e contíguo de imóveis, sem
413 repercussão significativa na estrutura urbana do bairro ou da região; VI- alteração de amplo
414 alcance: modificação de zoneamento que, por sua abrangência territorial, pela natureza da
415 mudança de uso ou pela intensidade do adensamento proposto, tem o potencial de gerar
416 impactos significativos na infraestrutura, no sistema viário, no meio ambiente ou na dinâmica
417 socioeconômica de um bairro, região ou da cidade como um todo. **CAPÍTULO II - DA**
418 **INICIATIVA E DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO - Seção I - Da Iniciativa Pública**
419 - **Art. 4º** A iniciativa para propor alterações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo
420 é, precípuamente, uma prerrogativa e um dever do Poder Público Municipal, exercida pelo
421 Chefe do Poder Executivo, por meio de seu Órgão de Planejamento Urbano Municipal, e
422 deverá decorrer de um processo contínuo de planejamento e monitoramento do
423 desenvolvimento urbano. Parágrafo único. As alterações de zoneamento de iniciativa pública
424 serão propostas, fundamentalmente, nas seguintes hipóteses: I- como resultado do processo de
425 revisão periódica do Plano Diretor Participativo, conforme estabelecido no art. 51 da Lei nº
426 8.630, de 8 de agosto de 2024; II- para a implementação de planos, programas e projetos
427 setoriais de interesse público, tais como planos de mobilidade, habitação de interesse social,
428 saneamento ambiental ou de desenvolvimento econômico; III- em decorrência de estudos
429 técnicos realizados pela Administração Municipal que identifiquem a necessidade de adequar
430 a legislação de uso e ocupação do solo a novas realidades sociais, econômicas ou ambientais,
431 ou para corrigir distorções no desenvolvimento urbano; IV- para a criação ou delimitação de
432 Zonas de Especial Interesse, conforme previsto na legislação urbanística. **Seção II - Da**
433 **Iniciativa do Particular - Art. 5º** Fica facultado ao particular, proprietário de imóvel ou seu
434 representante legalmente constituído, a apresentação de requerimento de alteração de
435 zoneamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, o qual será recebido
436 e processado pela Administração Pública como uma proposição a ser avaliada sob a ótica
437 estrita do interesse público e do planejamento urbano integrado. Parágrafo único. O
438 requerimento de iniciativa particular não gera, para o Requerente, direito subjetivo à alteração
439 pleiteada, constituindo-se em mera provocação ao Poder Público para que este delibere sobre
440 a conveniência e a oportunidade de iniciar um processo de modificação da legislação
441 urbanística. **Art. 6º** O requerimento para alteração de zoneamento de iniciativa particular
442 deverá ser formalizado por meio de processo administrativo digital, instruído,
443 obrigatoriamente e sob pena de não conhecimento, com a integralidade dos seguintes
444 documentos e informações: I- ofício assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu
445 procurador, com a clara identificação do Requerente e do imóvel objeto do pedido; II- cópia
446 atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente
447 em até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo; III- justificativa técnica detalhada e
448 fundamentada da proposta, demonstrando, de forma inequívoca, a compatibilidade da
449 alteração pleiteada com os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo
450 (Lei nº 8.630/2024), citando os dispositivos específicos da referida lei que a proposta visa
451 atender ou com os quais se harmoniza; IV- descrição pormenorizada da situação fática e
452 jurídica atual do imóvel e de seu entorno imediato, acompanhada de levantamento
453 planimétrico cadastral georreferenciado (quando ser solicitada alterações nas zonas de uso
454 do solo Z-APAS) e de registro fotográfico; V- descrição clara da alteração pretendida, com a
455 indicação precisa da zona de uso proposta e dos parâmetros urbanísticos almejados; VI-
456 Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP), subscrito por equipe
457 multidisciplinar com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de
458 Responsabilidade Técnica (RRT), contendo, no mínimo, a análise dos seguintes aspectos: a)
459 impacto na infraestrutura de saneamento básico (água, esgoto, drenagem pluvial), energia
460 elétrica e telecomunicações, com estimativa de aumento de demanda e avaliação da
461 capacidade de atendimento das redes existentes; b) impacto no sistema viário e na mobilidade
462 urbana, incluindo a geração de tráfego de veículos e pedestres, a demanda por transporte
463 público e a necessidade de vagas de estacionamento, com a apresentação de um estudo de

464 *impacto de tráfego, se aplicável; c) impacto ambiental, analisando a supressão de vegetação,*
465 *a alteração da permeabilidade do solo, a interferência em recursos hídricos ou áreas de*
466 *preservação, e a geração de ruídos e resíduos; d) impacto socioeconômico, avaliando os efeitos*
467 *sobre a vizinhança, como a valorização imobiliária, a alteração do perfil da população, o*
468 *impacto no comércio e nos serviços locais, e a potencial geração de empregos e renda; e)*
469 *impacto na paisagem urbana e no patrimônio histórico e cultural, caso a área esteja inserida*
470 *em seu entorno; VII- proposta detalhada de medidas mitigadoras e compensatórias para os*
471 *impactos negativos identificados no Estudo de que trata o inciso VI, incluindo, se for o caso, a*
472 *indicação de obras de infraestrutura a serem custeadas pelo Requerente; VIII- representação*
473 *gráfica da proposta, contendo mapa de localização do imóvel na malha urbana, mapa da*
474 *situação atual do zoneamento da área e do entorno, e mapa com a proposta de alteração de*
475 *zoneamento, em escala compatível; IX- declaração expressa do requerente e dos responsáveis*
476 *técnicos de que a proposta atende a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável.*

477 **Art. 7º** O protocolo do requerimento será realizado exclusivamente por meio do sistema
478 eletrônico oficial do Município, que gerará um número de processo administrativo,
479 assegurando a transparência e a rastreabilidade de todas as fases subsequentes. Parágrafo
480 único. A ausência de qualquer um dos documentos ou informações exigidos no art. 6º implicará
481 na inadmissibilidade do requerimento, que não será protocolado até a sua completa
482 regularização. **CAPÍTULO III - DA ANÁLISE TÉCNICA** - **Art. 8º** Todo requerimento de
483 alteração de zoneamento, devidamente instruído, será submetido à análise técnica da Divisão
484 de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor - DPU, vinculada ao Órgão de
485 Planejamento Urbano Municipal, que atuará como instância inicial e fundamental de
486 avaliação da proposta. **Art. 9º** A análise técnica será pautada pela estrita observância do
487 ordenamento jurídico e pelos critérios técnicos de planejamento urbano, devendo avaliar, de
488 forma criteriosa e expressa no parecer, os seguintes aspectos: I- compatibilidade com o Plano
489 Diretor Participativo: análise aprofundada da aderência da proposta aos princípios, objetivos
490 e diretrizes da Lei nº 8.630/2024, verificando se a alteração contribui para a concretização do
491 modelo de cidade ali delineado ou se representa um desvio de suas finalidades; II- adequação
492 à legislação urbanística e ambiental: verificação da conformidade da proposta com a Lei
493 Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de
494 Parcelamento do Solo), e com as demais legislações federais, estaduais e municipais
495 pertinentes; III- análise do Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP):
496 avaliação crítica do estudo apresentado pelo Requerente, verificando a consistência dos dados,
497 a metodologia empregada e a suficiência das medidas mitigadoras e compensatórias
498 propostas; IV- capacidade da infraestrutura: análise da capacidade da infraestrutura urbana
499 existente e projetada para suportar o adensamento populacional ou a intensificação do uso
500 decorrente da alteração proposta, considerando os sistemas de abastecimento de água,
501 esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e coleta de resíduos sólidos; V-
502 impacto na mobilidade urbana: avaliação dos efeitos da proposta sobre o sistema viário, o
503 tráfego de veículos, o transporte público e a circulação de pedestres e ciclistas, com base no
504 estudo apresentado e em dados do Município; VI- coerência com o zoneamento do entorno:
505 análise da compatibilidade da proposta com o zoneamento e o padrão de ocupação da
506 vizinhança, a fim de evitar a criação de ilhas de zoneamento dissonantes, ou seja, zoneamentos
507 pontuais que prejudiquem a harmonia e a lógica do planejamento territorial; VII-
508 caracterização do interesse público: análise da justificativa apresentada pelo Requerente,
509 distinguindo se a proposta atende a um legítimo interesse público de ordenamento e
510 desenvolvimento da cidade ou se configura um mero pleito de valorização imobiliária ou de
511 benefício particular em detrimento do planejamento coletivo. **Art. 10.** Concluída a análise, o
512 órgão de planejamento municipal emitirá parecer técnico fundamentado, que deverá conter,
513 de forma explícita e detalhada: I- a descrição da proposta e do seu objeto; II- a análise
514 pormenorizada de cada um dos critérios elencados no art. 9º deste Decreto; III- a manifestação
515 sobre a qualidade e suficiência do Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar

516 (*EIUAP*) apresentado; IV- a conclusão, devidamente justificada, que poderá ser: a) pela
517 rejeição da proposta, quando esta se mostrar incompatível com o Plano Diretor ou com o
518 interesse público; b) pela aprovação condicionada da proposta, especificando as alterações,
519 complementações ou medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser incorporadas
520 pelo Requerente como condição para o prosseguimento do processo; ou c) pela aprovação da
521 proposta, atestando sua conformidade com o ordenamento jurídico e sua conveniência para o
522 planejamento urbano do Município. **Art. 11.** As propostas de alteração de zoneamento que, na
523 análise técnica preliminar, se mostrarem manifestamente contrárias aos objetivos e diretrizes
524 expressos do Plano Diretor Participativo, ou que não apresentarem a documentação completa
525 exigida no art. 6º após notificação para regularização, serão sumariamente arquivadas por
526 decisão fundamentada do titular do Órgão de Planejamento Municipal, da qual caberá recurso
527 ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM). **CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE PELO**
528 **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (CDM)** - **Art. 12.** Após a emissão de
529 Parecer Técnico Fundamentado favorável, ainda que condicionado, o processo administrativo
530 de alteração de zoneamento será obrigatoriamente submetido à apreciação e deliberação do
531 Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), nos termos do art. 36 da Lei nº 8.630, de 8
532 de agosto de 2024. **Art. 13.** O Secretário-Executivo do CDM, ao receber o processo,
533 determinará sua inclusão na pauta da próxima reunião ordinária ou convocará reunião
534 extraordinária, e deverá encaminhá-lo previamente a uma das Câmaras Temáticas
535 competentes para análise e emissão de parecer prévio, em conformidade com o regimento
536 interno do Conselho. **Art. 14.** A deliberação do CDM possui caráter vinculante para a
537 continuidade do processo administrativo, constituindo-se em requisito indispensável para o
538 encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo. § 1º A deliberação do Conselho deverá ser
539 proferida por maioria de seus membros, em votação aberta e registrada em ata, e será baseada
540 no Parecer Técnico Fundamentado, nos pareceres das Câmaras Temáticas, nas discussões
541 promovidas em plenário e na análise da conformidade da proposta com o interesse público e
542 as diretrizes do desenvolvimento urbano sustentável. § 2º A decisão do CDM que rejeitar a
543 proposta de alteração de zoneamento implicará no arquivamento do processo administrativo,
544 devendo ser devidamente fundamentada, pelas atas das respectivas reuniões e/ou audiências
545 públicas. **Art. 15.** Todas as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como
546 de suas Câmaras Temáticas, que tratarem de propostas de alteração de zoneamento, serão
547 públicas, com pauta previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, e suas
548 deliberações serão formalizadas em Resoluções e atas, que integrarão o processo
549 administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão. **CAPÍTULO V - DA**
550 **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**- **Art. 16.** Toda proposta de alteração da Lei de Zoneamento, Uso
551 e Ocupação do Solo que obtiver deliberação favorável do Conselho de Desenvolvimento
552 Municipal (CDM) será, obrigatoriamente, submetida a, no mínimo, 01 (uma) Audiência
553 Pública, a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal antes do envio do respectivo Projeto
554 de Lei à Câmara Municipal. § 1º Para otimizar a participação social a Audiência Pública
555 poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação
556 deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as manifestações da comunidade
557 e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo. §2º
558 Quando a proposta for classificada pelo Órgão de Planejamento Municipal ou pelo CDM como
559 de amplo alcance, nos termos do inciso VI do art. 3º deste Decreto, será obrigatória a
560 realização de, no mínimo, 02 (duas) Audiências Públicas, sendo uma delas preferencialmente
561 na região diretamente afetada pela proposta. **Art. 17.** A convocação para a Audiência Pública
562 será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, por meio
563 de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de grande circulação
564 local e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. A convocação
565 deverá informar, de maneira clara e acessível, a data, o horário e o local da audiência, o objeto
566 da discussão e o endereço eletrônico onde todos os documentos pertinentes ao processo estarão
567 disponíveis para consulta pública. **Art. 18.** A Audiência Pública será conduzida de forma a

568 garantir a ampla participação dos cidadãos, com apresentação detalhada da proposta pela
569 equipe técnica do Município e pelo Requerente, seguida de espaço para questionamentos,
570 críticas e sugestões dos presentes, que deverão ser todas registradas em ata. **Art. 19.** Após a
571 realização da Audiência Pública, o Órgão de Planejamento Municipal elaborará uma ata, que
572 deverá conter a síntese das manifestações, dos questionamentos e das sugestões apresentadas
573 pela comunidade. Este relatório será juntado ao processo administrativo e deverá ser
574 considerado na redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.
575 **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO** - **Art. 20.** Cumpridas todas as etapas
576 administrativas previstas neste Decreto, e sendo mantido o interesse público na alteração, o
577 Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei para
578 alteração da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024. **Art. 21.** O Projeto de Lei a que se refere o
579 art. 20 será obrigatoriamente instruído com a cópia integral do processo administrativo
580 correspondente, contendo todos os documentos, estudos, pareceres técnicos, atas e resoluções
581 do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), e a ata da Audiência Pública, de modo a
582 subsidiar a análise e a deliberação dos Vereadores. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES**
583 **FINAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 22.** Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-
584 se a todos os requerimentos de alteração de zoneamentos protocolados, ao CDM, a partir da
585 data de sua publicação. Parágrafo único. Os processos administrativos de alteração de
586 zoneamento já autuados e em tramitação na data de publicação deste Decreto observarão o
587 rito e os procedimentos vigentes à época de seu protocolo, sendo considerados válidos para
588 todos os fins, inclusive para o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder
589 Legislativo. **Art. 23.** O Órgão de Planejamento Urbano Municipal, no prazo de 90 (noventa)
590 dias a contar da publicação deste Decreto, editará portaria interna com os fluxogramas,
591 modelos de requerimento e roteiros de análise técnica para a fiel execução dos procedimentos
592 aqui estabelecidos. **Art. 24.** Ficam revogadas as disposições administrativas em contrário. **Art.**
593 **25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Criciúma, 21 de outubro de 2025.
594 **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** – Prefeito do Município de Criciúma - **JOÃO**
595 **BATISTA BELLOLI** – Secretário-Geral.” EM RESUMO: Disciplinar o rito administrativo
596 para a análise de propostas de alteração de zoneamento (Art. 14 da Lei nº 8.634/2024) para se
597 garantir a segurança jurídica, transparência e observância dos princípios que regem a
598 Administração Pública e o Direito Urbanístico; Provar que há o interesse público; Evidenciar a
599 função social da cidade e da propriedade; Garantir o Planejamento Urbano municipal como
600 função pública; Transparência e motivação dos atos administrativos, conferindo publicidade a
601 todos os documentos; Desenvolvimento Urbano sustentável. Após a apresentação e
602 discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram e
603 solicitaram ao Executivo esclarecimentos a respeito do objetivo da Comissão criada, para
604 posterior sugestões ao texto. Também foi comentado que este decreto torna o rito
605 administrativo complexo e custoso. Os membros se preocupam com a autonomia das
606 Câmaras Temáticas e do CDM. E também foi apresentado o seguinte decreto: “**DECRETO**
607 **SG/Nº 2138/25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.** Dispõe sobre a constituição e o
608 funcionamento da Comissão Técnica de Planejamento Municipal e dá outras providências.
609 **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em
610 conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,
611 Considerando que o Órgão de Planejamento Municipal é responsável pela viabilização dos
612 planos, política e ações propostos pelo plano diretor, nos termos do art. 52 da Lei 8630/2024;
613 Considerando que este deve, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal,
614 elaborar debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e
615 tecnológicos para promover o desenvolvimento urbano e rural, nos termos do art. 35, V e XIX,
616 da Lei 8630/2024; Considerando a finalidade de monitorar e subsidiar a elaboração de
617 legislações, planos, programas, projetos e ações a serem executados pelo Poder Público, nos
618 termos do art. 46, I, da Lei 8630/2024; Considerando GDOC PGM-309/2025, **DECRETA:**
619 **Art. 1º** Fica criada a Comissão Técnica de Planejamento Municipal, responsável pela pré-

620 análise e levantamento de novas demandas a serem encaminhadas ao Conselho de
621 Desenvolvimento Municipal, a fim de concretizar o Planejamento Urbanístico do Município.
622 *Art. 2º A Comissão Técnica de Planejamento Municipal deverá ser composta, obrigatoriamente, por pelo menos 1 (um) servidor de cada Divisão do Órgão de Planejamento Municipal.* *Art. 3º A atuação da Comissão se dará anteriormente às reuniões das Câmaras Temáticas do CDM, a fim de deliberar quanto ao cabimento das demandas internas e externas.*
623 *Art. 4º As deliberações da comissão serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes.* *Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Criciúma, 9 de outubro de 2025.*

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma
- JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral."

EM RESUMO: Análise prévia das solicitações de alteração do zoneamento e modificações na legislação urbanística feita por diferentes profissionais técnicos do Órgão de Planejamento Urbano; Comissão composta por pelo menos um membro da DPU, DPFT, DPS e DFU; A análise será posteriormente encaminhada às Câmaras Temáticas; Propor e encaminhar para o CDM demandas referentes ao Planejamento Urbano. Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram e solicitaram ao Executivo esclarecimentos a respeito do objetivo da Comissão criada, para posterior sugestões ao texto. Também foi comentado que este decreto torna o rito administrativo complexo e custoso. Os membros se preocupam com a autonomia das Câmaras Temáticas e do CDM.

OBS: ESSES DOIS DECRETOS DEVERÃO SER AGLUTINADOS EM UM ÚNICO DECRETO COM A PARTICIPAÇÃO SOLICITADA PELOS PRESENTES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM PRESENTES NA REUNIÃO.

E posteriormente, foi reapresentadas as atualizações do Regimento de funcionamento do CDM:

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM: Foram apresentadas as alterações ao texto por conta da mudança nas legislações urbanísticas dos últimos anos, sendo esse assim modificado:

REGIMENTO INTERNO – DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM – CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE – Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é um órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, instituído pela Lei Complementar nº 095 8.630 de 28 de dezembro de 2012 08 de agosto de 2024, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10257/2001, e será regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

– Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM tem como atribuições: I - Acompanhar a aplicação da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-rural municipal; II - Receber e discutir matérias que refletem no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade; III - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas, territoriais e ambientais que entender relevantes; IV- Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial; V- Instalar comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho para assessoramento técnico, em conformidade com o regimento interno; VI - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento municipal, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, após serem ouvidos os técnicos municipais; VII - Deliberar sobre os estoques construtivos do direito de construir adicional, a serem oferecidos através do instrumento de outorga onerosa e operação urbana consorciada; VIII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a atualização, complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor e de suas legislações complementares; IX - Deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor; X - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar planos, políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano consorciadas às políticas de gestão do solo,

672 habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade; XI - Elaborar o seu regimento
673 interno, prevendo suas responsabilidades, organização e atribuições, inclusive de seus órgãos
674 de assessoramento; XII - Emitir parecer sobre empreendimentos ou atividades suscetíveis de
675 provocar impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias
676 público-privadas: a) Para os casos não previstos nesta lei os pareceres reportados neste inciso,
677 deverão obedecer às formas de Resoluções Reguladoras; e b) Para casos cuja competência não
678 seja do referido colegiado, os pareceres serão emitidos em forma de Resoluções Recomendadas
679 a fim de recomendar aos diversos setores, público e privados sobre encaminhamentos e medidas
680 a serem tomados. I - Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos por força desta Lei; II -
681 Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM e o Fundo dos Projetos
682 Especiais – ex-Fundo¹⁶⁹, voltado ao financiamento dos planos, políticas, programas e ações
683 estabelecidos no Plano Diretor; III - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento
684 Municipal legalmente instituído, a organização da Conferência Municipal de Criciúma,
685 possibilitando a participação de todos os seguimentos do município; IV - Debater a elaboração
686 e execução do orçamento público, Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e
687 planejamento participativo de forma integrada; V - Coordenar, em conjunto com o Órgão de
688 Planejamento Municipal legalmente instituído, processo participativo de elaboração, revisão e
689 execução do Plano Diretor; VI - Dar divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas; VII
690 - Promover, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a
691 realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos
692 científicos e tecnológicos para as populações urbanas e rurais na área de desenvolvimento
693 urbano e rural; IX - Promover a realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários,
694 e similares em conjunto com Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, com os
695 diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação
696 continuada. CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA - Art. 3º Compõem a estrutura
697 interna do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, a Presidência, a Vice-Presidência,
698 a Secretaria-Executiva, as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e o Plenário. Art. 4º Os
699 trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão presididos por um de seus
700 membros, eleito pelos mesmos. Art. 5º A eleição, indicação ou aclamação que definirá o
701 Presidente, Vice-Presidente, além dos membros que comporão as Câmaras Temáticas se dará
702 após a aprovação deste Regimento Interno. ~~§1º Assumirão por dois anos e meio os membros
703 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, indicados, aclamados e/ou eleitos para a
704 Presidência e Vice Presidência deste Conselho, podendo ser reconduzido por mais um período.~~
705 §2º Parágrafo Único: Os membros da Secretaria Executiva serão funcionários públicos
706 municipais do Conselho que compõem o executivo municipal indicados pelo Chefe do Poder
707 Executivo através de decreto. ~~Art. 6º Até a aprovação deste Regimento Interno quem presidirá
708 a reunião será o Secretário de Governo e/ou Secretário de Infraestrutura, Planejamento e
709 Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Criciúma, que fará a abertura dos trabalhos.~~
710 SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA – Art. ~~7º~~ 6º Ao Presidente compete: I – Convocar e presidir as
711 reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem
712 decididas pelo mesmo, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, e as votações
713 e estabelecendo os procedimentos necessários para resolução de impasses; II – Propor para
714 discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões, o calendário das reuniões e convocar as
715 reuniões extraordinárias; III - Encaminhar ao Prefeito Municipal, demais órgãos do Governo
716 Municipal, a sociedade civil organizada e aos meios de comunicação as exposições de motivos
717 e informações sobre matérias de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal –
718 CDM; IV – Delegar competências ao Vice-Presidente e ao Secretário-Executivo do CDM,
719 quando necessário; V – Acolher justificativas às faltas justificadas dos membros do CDM,
720 antecipadamente as reuniões das mesmas; VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste
721 Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; VII –
722 Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante
723 interesse público no âmbito do desenvolvimento municipal; VIII – Homologar e garantir os

724 encaminhamentos das deliberações e atos do CDM; IX – Assinar as atas aprovadas das reuniões
725 do CDM; X – Apresentar ao término de cada ano, relatório das atividades do CDM,
726 disponibilizando-o para a consulta pública. SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA – Art. 8º
727 7º Ao Vice-Presidente compete: I – Assumir as responsabilidades do Presidente na ausência
728 deste. SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA – Art. 9º 8º A Secretaria Executiva do
729 CDM será vinculada ao seu Presidente. Art. 10 9º A Secretaria Executiva do CDM tem por
730 finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao Conselho a as Câmaras
731 Temáticas/Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências
732 legais do CDM. Art. 11 10 A Secretaria Executiva será composta por 04 (quatro) membros do
733 CDM, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Criciúma e serão indicados pelo Chefe
734 do Poder Executivo por decreto. Parágrafo Único: Dentre os 04 (quatro) membros descritos
735 acima será definido um Secretário Executivo do CDM com apoio técnico do Setor dos
736 Conselhos da municipalidade. Art. 12 11 São atribuições da Secretaria Executiva: I – Preparar
737 antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para
738 temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras
739 providências; II – Acompanhar as reuniões do CDM, fazendo uso da palavra quando
740 demandado pelo Presidente; III – Secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente
741 e demais membros do Conselho; IV – Receber a correspondências, comunicações e processos
742 encaminhados ao Conselho; V – Organizar a pauta e distribuí-la com antecedência mínima de
743 48 horas (quarenta e oito horas) aos conselheiros; VI – Remeter cópia das atas, convocações,
744 legislações, material de pauta e respostas a todos os conselheiros; VII – Dar publicidade às
745 decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CDM; VIII – Dar ampla
746 publicidade a todos os atos deliberados pelo CDM; IX – Dar encaminhamento às conclusões do
747 Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
748 X – Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e
749 Palestrantes, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao
750 Plenário; XI – Elaborar e submeter ao Plenário do CDM relatório das atividades do referido
751 conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano. Art. 13 12º São
752 atribuições do Secretário Executivo do CDM: I – Participar da mesa, assessorando o Presidente
753 nas reuniões do Conselho; II – Despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao CDM;
754 III – Coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das
755 atividades do CDM, bem como as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e
756 Palestrantes; IV – Interagir com as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e
757 Palestrantes, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções; V – Manter entendimentos
758 com as demais secretarias, fundações e autarquias da administração municipal afins à
759 política de desenvolvimento urbano, do poder público e da sociedade civil; VI – Exercer outras
760 atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CDM, assim como pelo Plenário,
761 contidas neste regimento. SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMITÊS
762 TÉCNICOS – Art. 14 13 As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e finalidade de discutir,
763 subsidiar e apoiar o debate dos assuntos relativos ao Plano Diretor de Criciúma para o Conselho
764 de Desenvolvimento Municipal. Art. 15 14 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM
765 instituirá através de indicação os membros constituintes das Câmaras Temáticas sendo essas: I
766 ~~Câmara Temática dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano; II Câmara~~
767 ~~Temática de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor; III Câmara Temática da Revisão~~
768 ~~da Legislação Complementar Urbanística; IV Câmara Temática da Política e Hierarquia do~~
769 ~~Sistema Viário e da Mobilidade Urbana; V Câmara Temática dos Planos e Programas~~
770 ~~Especiais; VI Câmara Temática do Acompanhamento e Revisão do Código Tributário, Planta~~
771 ~~Genérica de Valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias.~~ I – Câmara
772 Temática para Alteração das Legislações Urbanísticas, II – Câmara Temática para Alteração de
773 Zoneamentos e Projetos Especiais e III – Câmara Temática dos Planos e Programas Especiais.
774 Art. 16 15 As Câmaras Temáticas poderão indicar Comitês Técnicos para assessorar e subsidiar
775 as discussões e os esclarecimentos relativos às questões técnicas, em conformidade com o

776 Regimento Interno do Conselho das Cidades e das Resoluções Normativas do mesmo.
777 Parágrafo Único: Os Comitês Técnicos poderão ser formados em caráter provisório por técnicos
778 não membros do CDM, que tem por objetivo a assessoria aos assuntos relativos às Câmaras
779 Temáticas. Art. 17 16 Todas as entidades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM
780 participarão das Câmaras Temáticas. § 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas por 13
781 (treze) 16 (dezesseis) membros, ficando assegurada à representatividade setorial
782 (Representantes do Poder Executivo, Representantes de Serviços Públicos Estaduais,
783 Representantes dos Setores Empresariais, Representantes das Categorias Profissionais,
784 Representantes das Categorias Acadêmicas e de Pesquisa, Representantes de Organização Não
785 Governamental, Representantes Indicados pelos Movimentos Sociais e Populares,
786 Representantes das Regiões Administrativas e Representante da Sociedade Civil.) ~~do CDM,~~
787 ~~de 01 (um) membro de cada representatividade em cada câmara, 03 (três) membros do Poder~~
788 ~~público municipal e 03 (três) membros dos representantes das regiões administrativas.~~ § 2º
789 ~~Cada conselheiro poderá participar de no máximo 03 (três) Câmaras Temáticas.~~ § 3º. § 2º As
790 reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pelo Servidor público municipal, membro
791 do ~~CDM de cada Câmara Temática~~, com antecipação mínima de 03 (três) dias, podendo esta
792 atribuição ser delegada ao Secretário Executivo. § 4º § 3º Para as reuniões das Câmaras
793 Temáticas deverá ser indicado pelos participantes um relator e um secretário entre os
794 participantes. § 5º § 4º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por conselheiro, membro do
795 CDM, representante do Poder Público Municipal. § 6º § 5º As pautas relacionadas às reuniões
796 deverão ser encaminhadas juntamente com o ato de convocação. § 7º § 6º Serão levados à
797 votação do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM todas as propostas da
798 Câmara Temática pertinente com respectivo parecer. § 8º § 7º Convidados poderão participar
799 das Câmaras Temáticas com direito de voz e sem direito a voto. § 9º § 8º Os debates e
800 conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que acompanhada da lista de presença,
801 deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. §
802 § 9º Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Temáticas, poderão ser
803 debatidos em conjunto por estes. § 11º § 10º O mandato dos membros das Câmaras Temáticas
804 corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento
805 Municipal – CDM. § 12º § 11º Os membros representantes das Câmaras Temáticas poderão ser
806 substituídos a qualquer tempo por outros membros. SEÇÃO V – DO PLENÁRIO - Art. 19 17
807 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM,
808 composto pelos membros mencionados no art. 20 18 deste regimento. Art. 20 O Plenário do
809 Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é composto por 72 (setenta e dois) membros
810 titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou
811 categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 05 (cinco)
812 anos, com direito à voz e voto, a saber: Art 18. O Conselho de Desenvolvimento Municipal -
813 CDM será formado por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos
814 ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto
815 do Prefeito Municipal para mandato de 5 (cinco) anos renovável por igual período, ou até que a
816 entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize sua desistência, devendo ser
817 obedecida à seguinte composição: 21 (vinte e um) representantes do Poder Público Municipal
818 que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das
819 áreas de urbanismo, ambientais, educação, saúde, trânsito, culturais, desenvolvimento
820 econômico, jurídico e administrativo, sendo: 07 (sete) representantes do órgão de planejamento
821 municipal; 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; 01 (um) representante da Secretaria
822 de Obras; 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente; 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Físico e Territorial – DPFT; 01 (um) representante do Setor de
823 Cadastro; 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; 01 (um) representante da Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Secretaria da Saúde; 01 (um) representante do Setor de Arrecadação; 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela fiscalização e regulamentação do Transporte e Transito; 01 (um) representante da Fundação

828 Cultural de Criciúma;01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e
829 Habitação;01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;01 (um) vereador em
830 exercício de mandato. 05 (cinco) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais,
831 sendo:01 (um) representante da Concessionária de Água e Saneamento;01 (um) representante
832 do Órgão Ambiental, Federal ou Estadual;01 (um) representante da Polícia Militar;01 (um)
833 representante do Corpo de Bombeiros;01 (um) representante da Concessionária de Energia
834 Elétrica. 04 (quatro) representantes dos setores empresariais, sendo:01 (um) do setor
835 imobiliário;01 (um) da construção civil;01 (um) do SIECESC; e 01 (um) dos demais setores
836 econômicos. 06 (seis) representantes das categorias profissionais, sendo:01 (um) da ASCEA –
837 Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos;01 (um) do IAB – Instituto dos
838 Arquitetos do Brasil;01 (um) da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;01 (um) do CREA –
839 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e
840 Urbanismo;01 (um) da ACEM – Associação Catarinense de Engenheiros de Minas; e01 (um)
841 da ACEAG – Associação Catarinense dos Engenheiros Agrimensores. 03 (três) representantes
842 das categorias acadêmicas e de pesquisa sendo:01 (um) representante da Universidade do
843 Extremo Sul Catarinense – UNESC; e02 (dois) de outras instituições de ensino superior do
844 Município. 03 (três) representantes de Organização Não Governamental, sendo pelo menos:01
845 (um) relacionado às questões de Meio Ambiente; e02 (dois) de Organizações de Sociedade Civil
846 de Interesse Público, não vinculado ao poder público. 05 (cinco) representantes indicados pelos
847 movimentos sociais e populares, sendo:da União de Associações de Bairros de Criciúma –
848 UABC, dos quais 02 (dois) devem ser oriundos de assentamentos não regulares;01 (um) da Central
849 Única dos Trabalhadores – CUT;01 dos demais sindicatos de trabalhadores urbanos; e01 dos
850 demais sindicatos dos trabalhadores rurais. I - 16 (dezesseis) representantes do Poder Público
851 Executivo Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões
852 técnicas específicas das áreas de arquitetura e urbanismo, meio ambiente, trânsito e transporte,
853 desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo. II - 04 (quatro) representantes de
854 Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais; III - 07 (sete) representantes dos setores
855 empresariais; IV - 07 (sete) representantes das categorias profissionais; V - 04 (quatro)
856 representantes das universidades, faculdades e/ou institutos de ensino e pesquisa; VI - 02 (dois)
857 representantes de Organização Não Governamental e/ou de Organizações de Sociedade Civil
858 de Interesse Público; VII - 10 (dez) representantes indicados pela Associação de bairros de
859 Criciúma - UABC; VIII - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil. Parágrafo único.
860 § 1º Os órgãos e entidades serão definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo
861 Municipal, com prévia aprovação do Órgão de Planejamento Urbano do Município, onde
862 constará também os nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos
863 órgãos e entidades. —20 (vinte) representantes das regiões administrativas distribuídos
864 proporcionalmente conforme a participação dos delegados no processo de elaboração deste
865 Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada região. 05 (cinco) membros eleitos
866 entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo gestor, não vinculados ao
867 Poder Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor. § 1º Poderão participar no
868 Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, sem direito a voz e voto,
869 qualquer cidadão. § 2º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz,
870 representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relate
871 com as atribuições do CDM. § 3º A todo o cidadão será dado o direito a voz, se previamente
872 à sessão o solicitar, e for aprovado por maioria simples pelo plenário do CDM. § 4º
873 5º Assumirão a titularidade os membros suplentes, quando da ausência de seus titulares. § 5º
874 6º Os membros de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz e não terão direito a voto,
875 quando presente os titulares. § 6º 7º Na ausência do representante previsto nos incisos do art. 20
876 18 deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que
877 representa. § 7º 8º Após a terceira ausência consecutiva ou quinta alternada do conselheiro, a
878 Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM deverá enviar
879 comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das

ausências. § 8º **9º** A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro. § 9º **10º** A ausência do titular deve ser comunicada à Secretaria Executiva em, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes da reunião convocada, indicando a representação do suplente. § 10º **11º** A entidade ou órgão que ocupa vaga no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM pode substituir em caráter permanente o seu representante, mediante comunicado a Secretaria Executiva, em até 15(quinze) dias antes da reunião em que o mesmo tomará posse. § 11º **12º** A não resposta ou indicação de um novo membro de entidade ou órgão ou a não presença do suplente após a comunicação da Secretaria Executiva, acarretará na substituição da entidade do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, por outro do mesmo segmento mediante a aprovação por maioria absoluta dos Membros do CDM e posterior alteração legislativa. § 12º **13º** As entidades poderão indicar substitutos dos membros titulares e suplentes do CDM, a qualquer tempo. Art. **21** **19º** O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros. § 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão feitas com, no mínimo, (15) quinze dias de antecedência. § 2º O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário. § 3º As reuniões ordinárias terão início às 19h, nas segundas quintas-feiras de cada mês, com o quorum mínimo; sendo que a tolerância para o quorum mínimo será de 15 (quinze) minutos. § 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência. § 5º Salvo exigência específica prevista ~~no presente~~ nas leis do Plano Diretor, as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM. § 6º Para otimizar a participação social a Reunião do CDM é uma Audiência Pública que poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as manifestações da comunidade e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo. Art. **22** **20º** Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano. Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CDM garantirá o espaço para a reunião do Conselho e das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos. Art. **23** **21º** Ao Plenário compete: I – Aprovar e propor a pauta das reuniões; II – Analisar e aprovar as atas; III – Analisar e votar as matérias em pauta; IV - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações; V- Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste regimento; VI – Constituir (os) Grupos de Trabalho de caráter transitório, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros; VII – Indicar os membros efetivos das Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos; VIII - Solicitar pareceres às Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos, sobre matérias afetas do conteúdo do Plano Diretor relativas ao Desenvolvimento Municipal; XIX - Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CDM, exclusivamente para fins de facilitar a apreciação e despacho em matérias sob sua competência, nos termos da lei e do art. 2º deste Regimento. XX - Propor e deliberar a alteração deste regimento interno. ~~por maioria qualificada de 3/5 dos membros.~~ Art. **24** **22º** Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terão sua pauta previamente encaminhada aos membros do plenário e observarão os seguintes tópicos: I – Abertura e informes; II - Leitura da pauta; III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; IV - Apresentação dos procedimentos da normatização dos debates; e V - Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta; VI - Encerramento. Art. **25** **23º** As reuniões do Plenário, serão **gravadas** **transcritas** e utilizadas para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte conteúdo: I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa; II - Resumo dos informes; III - Relação dos temas abordados; e IV – conclusões e deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções. Parágrafo Único: As atas serão enviadas por

932 meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na reunião posterior, devendo
933 após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado por qualquer
934 cidadão. SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO - Art. 26^o As deliberações do Conselho de
935 Desenvolvimento Municipal – CDM, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade
936 mais 01(um) dos presentes com direito a voto nas reuniões, após os pareceres das Câmara
937 Temáticas. ~~§ 1º As matérias relacionadas aos Art. 157, § 1º; Art. 169 e Art. 261, da Lei
938 Complementar nº 095, de 28/12/2012, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros.~~
939 ~~§1º As matérias relacionadas à alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei
940 nº 8.635/2024 – Leis de Projetos Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos
941 membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. §2º As deliberações referentes
942 aos artigos 42, 42A, 42B e 43 da Lei nº 10.257/2001, deverão ser aprovadas por maioria
943 absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. §2º As alterações
944 de Zoneamento de Uso do Solo só poderão ser apreciadas e votadas de 5 (cinco) em 5 (cinco)
945 anos, com exceção das solicitações que surgiem a partir de estudos do Órgão de Planejamento
946 Urbano com justificativa de interesse público. § 3º Durante a votação só será admitido o uso
947 da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto. § 4º Para os efeitos de
948 registro em ata, poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito. § 5º O
949 Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM exercerá o voto de desempate.
950 Art. 27^o As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM ocorrerão
951 através de Resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Criciúma.
952 SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 28^o As funções dos membros do Conselho
953 de Desenvolvimento Municipal – CDM não são remuneradas, sendo o seu exercício
954 considerado e certificado como serviço de relevante interesse público. Art. 29^o O Conselho
955 de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho
956 e outros eventos que visem subsidiar suas atividades. Art. 30^o O presente Regimento Interno
957 entra em vigor na data da sua publicação. Criciúma, ~~18 de dezembro de 2013~~. **MÁRCIO**
958 **BÚRIGO** ~~Prefeito Municipal~~ Criciúma, XX de XXXXXXX de 2025. **VAGNER**
959 **ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma - **JOÃO BATISTA**
960 **BELLOLI** - Secretário-Geral. **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA I – REUNIÃO DE**
961 **30/10/2025:** A Câmara Temática aprovou o novo texto para o Regimento Interno de
962 Funcionamento do CDM, com o acréscimo do artigo 24: “**§1º As matérias relacionadas à
963 alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei nº 8.635/2024 – Leis de
964 Projetos Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de
965 Desenvolvimento Municipal – CDM.**” Após a apresentação o Conselho de Desenvolvimento
966 Municipal – CDM, colocado em votação os membros do CDM votaram e o texto do novo
967 Regimento de funcionamento do CDM foi aprovado. Por fim, foi agradecida a presença de todos
968 nesta audiência/reunião, e a mesma foi encerrada tendo o seu término às 19h50min. Esgotados os
969 assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, e posteriormente,
970 será por todos os presentes lida e assinada.~~